

Assunto **RECURSO M H P GUEDES ME - PREGÃO PRESENCIAL 84/2021**  
De PEG ILUMINACAO <pegiluminacao@yahoo.com>  
Para licita@riobonito.pr.gov.br <licita@riobonito.pr.gov.br>  
Data 2021-11-10 16:59

- recurso RIO BONITO 3.pdf(~934 KB)

BOA TARDE SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU.  
SEGUE ANEXO O RECURSO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 84/2021

QUALQUER DUVIDA ENTRE EM CONTATO.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO EMAIL.

MUITO OBRIGADO.

**MILTON HENRIQUE PAZZOTTI GUEDES**  
**ENG. ELETRICISTA**  
**+55 43 9 8414 9665**



RUA PREFEITO JOSÉ CLIMÁCIO DA SILVA Nº 302 LOJA 02 - CENTENÁRIO DO SUL - PR  
CNPJ: 15.190.501/0001-55



**P&G ILUMINAÇÃO**

Comércio de Materiais Elétricos – Projetos e Instalações Elétricas  
Rua Prof. José Climácio da Silva Nº 302 loja 02 – PR CEP: 86630-000  
Centenário do Sul TEL.: (44) 9 8418-8948 – 3675-2609  
E-mail: pegiluminacao@yahoo.com CNPJ: 15.190.501/0001-55



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PREGOEIRO DA PREFEITURA,  
MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU- PR.**

**RECURSO ADMINISTRATIVO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2021**

**M H P GUEDES -ME**, inscrita no CNPJ sob n. 15.190.501/0001 -55, com sede a Rua Prefeito José Climacio da Silva, n. 302, Loja 02, Centenário do Sul-Pr, por seu representante legal, já qualificado neste processo vem, respeitosamente com fulcro na Lei nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, apresentar RECURSO contra a desclassificação na toma de nº 005/2021, referente ao não atendimento do item 6.1.3 (E), pelos fatos e fundamentos abaixo relacionados.

#### **1 - DA TEMPESTIVIDADE**

O presente Recurso é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 03 (três) dias uteis da data da Lavratura da Ata. Foi registrada intenção de recurso no dia 05/11/2021, ficando estabelecido o prazo para interposição do recurso até 10/11/2021, prazo este respeitado.

Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o recebimento dela para seu devido processamento e apreciação legal.



## 2- RELATÓRIO SUCINTO DOS FATOS

Trata-se de registro de preços para a aquisição de Luminárias de LED e acessórios, devidamente instalados, para substituição da iluminação pública no perímetro urbano, rural e ginásios de esporte do Município de Rio Bonito do Iguaçu, tipo menor preço, conforme consta do chamamento público do Edital 84/2021.

A abertura deste pregão se deu às 14:00 do dia 05/11/2021. O pregoeiro declarou a licitante ZAGONEL S/A classificada, vindo a Recorrente a ser desclassificada, pois não atendeu os itens 01, 02, 03 e 04 do termo de referência (1. DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO E DOS PREÇOS MAXIMOS) e também não atendeu o item 6 (LUMINARIAS DE LED TIPO PUBLICA) do termo de referência, vindo ainda o pregoeiro realizar uma acusação muito séria e desnecessária, ou melhor dizendo sem cabimento de que a recorrente praticou possível adulteração e fraude documental, desnecessária a desclassificação da recorrente, sob as alegações abaixo.

## 3 – INTENÇÃO DE RECURSO

**M H P GUEDES -ME** manifestou-se pela intenção de recurso alegando: “ não concordando com a desclassificação de sua proposta pelas razões acima expostas” Data: 05/11/2021.

## 4- RAZÕES RECURSAL M H P GUEDES -ME:

A RECORRENTE foi desclassificada segundo o pregoeiro pelo fato de que apresentou o certificado de garantia do relê em nome de outra empresa, que após verificação do apontamento de que a marca de Luminária **ALUDAX** nas informações sobre Lumens da Lâmpada de 180 W terem sido adulteradas, foi realizada pesquisa junto ao INMETRO.

A de analisar por essa comissão que de início vale destacar que foi protocolado uma impugnação no processo licitatório pela empresa QUARK ENGENHARIA LTDA em data de 22/10/2021, vindo o senhor pregoeiro a indeferir a referida impugnação com a alegação que no mercado de luminárias possuem várias marcas conforme solicitado no edital, trazendo sim uma ampla concorrência, inclusive o pregoeiro em sua decisão informou que a Luminária **ALUDAX** é uma marca que atinge os critérios do edital.



c) Quanto as marcas e modelos

De modo a comprovar que há competição no mercado com o descritivo proposto, apresentamos alguns fabricantes que atendem este termo de referência, evidenciando assim, que não há configuração de direcionamento no certame.

- 1) Optimus Technology.
- 2) ESB Light.
- 3) Eletro Zagonel Ltda.
- 4) Reeme Repuxação e Metalurgica Ltda.

5) Aludax

6) Demape

7) Ledstar

8) Masterled

Fonte da pesquisa - ao site do INMETRO

<http://inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>

No entendimento do pregoeiro referente a impugnação a marca ALUDAX atinge a todos os critérios e porque posterior a marca ALUDAX não atinge os critérios? Vale destacar senhor pregoeiro que está tendo uma grande controvérsia de sua parte, haja vista que o senhor mesmo disse que através de pesquisa no site do INMETRO constatou que a marca ALUDAX atende o termo de referência do referido EDITAL, e porque na fase de classificação não atende?

Outro ponto importante a destacar nesse recurso é referente a desclassificação da recorrente por não cumprimento do item 4, alegando o pregoeiro que a empresa não apresentou o ensaio LM-80 L70 do fabricante do LED, alega também não informar o fator de potência exigido em edital e acusa novamente de forma parcial o recorrente de utilizar 3 luminárias de 50w pra montar uma de 150w, alegando ainda que a aceitação deste item caracteriza concorrência desleal, conforme a baixo:

Item 04

Ofertou a marca VELED referência VE-150W, não apresentou o ensaio LM-80 L70 do fabricante do LED, o catalogo apresentado possui divergências nas informações de vida útil, na primeira página informa 70.000hs e na segunda página já informa 100.000hs, também não informa se atende o fator de potência exigido em edital de 0,98, o fluxo luminoso apresentado é apenas do LED e não da luminária montada, não observado a depreciação do fluxo luminoso devido a utilização de lentes, assim não temos certeza se atende o fluxo luminoso exigido em edital, pelo catalogo apresentado entende-se que o fabricante utiliza três luminárias de 50W para montar uma luminária de 150W, assim não

atende o edital que solicita uma luminária de 150W, a aceitação deste item caracteriza concorrência desleal.

Antes de participar de qualquer certame empresas realmente interessadas analisam de forma minuciosa o edital e seus anexos, como foi feito pela recorrente.

Em nenhum momento no EDITAL E SEUS ANEXOS foi solicitado no item 4 ensaio LM-80 L70 nem tão pouco fator de potencia, no anexo II, Termo de referencia em seu item 6.(LUMINARIAS LED TIPO PUBLICA), somente são solicitadas essas informação dos itens 1,2 e 3 e nem se quer cita o item 4.



#### 6. LUMINÁRIAS LED TIPO PÚBLICA

As luminárias dos itens 1,2 e 3 serão do tipo pública com tecnologia LED, com alimentação dos LEDs em corrente contínua (DC), vida útil do conjunto 65.000 horas<sup>1</sup> @L70 com declaração de garantia das luminárias LED, por defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos, expedida e assinada pelo fabricante da luminária, personalizada em nome do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR e com certificado ativo conforme Portaria 20 do INMETRO.

Mas uma vez o senhor pregoeiro está inda na contramão do edital, vindo esse recorrente requerer do senhor onde consta a obrigatoriedade de tal exigência, sendo assim descabido o parecer de desclassificação do recorrente.

O recorrente também foi desclassificado devido a apresentação de garantia do rele em nome de outra empresa. Ocorre que também não foi localizado em edital e em seus anexos onde é exigido tal garantia em nome da empresa participante, no edital diz somente em seu item 6. (LUMINARIAS LED TIPO PUBLICA), solicita declaração de garantia do conjunto das luminárias, vejamos:

#### 6. LUMINÁRIAS LED TIPO PÚBLICA

As luminárias dos itens 1,2 e 3 serão do tipo pública com tecnologia LED, com alimentação dos LEDs em corrente contínua (DC), vida útil do conjunto 65.000 horas<sup>1</sup> @L70 com declaração de garantia das luminárias LED, por defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos, expedida e assinada pelo fabricante da luminária, personalizada em nome do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR e com certificado ativo conforme Portaria 20 do INMETRO.

A recorrente apresentou o termo de garantia conforme esta explicito no edital, motivo pelo o qual jamais o senhor pregoeiro deveria dar uma decisão desse cunho, sendo sim essa decisão desleal a livre concorrência.

A empresa classificada ZAGONEL S/A, não atingiu o fator de potência na luminária de 50w, no anexo II item 6.1 está bem claro que o fator de potência deverá ser de 0,97 mas a empresa ZOGONEL S/A apresentou no relatório de ensaio (fls325) o fator de potência 0,922.

Com relação a lumiaría de 120w a empresa ZOGONEL apresentou relatório de ensaio sendo o fator de potencia medido de 0,959, (FLS.421) e no anexo II item 6.1 (1.1.1 Luminária 120w) o fator de potência deve ser 0,98.

Também apresentou relatório de ensaio técnico em desconformidade com o edital da luminária de 180w, apresentando fator de potência 0,965 (fls.438), sendo que o exigido em edital é de 0,98, assim sendo o pregoeiro deveria desclassificar a empresa ZAGONEL S/A, pois a mesma não apresentou a documentação exigida em edital.

A recorrente vem através desse recurso, declarar total repudio a acusação feito pelo nobre referente a adulteração e fraude documental.

Ora senhor pregoeiro a recorrente é uma empresa que atua no mercado a muitos anos e tem em seu currículo muitas obras de grandes significâncias, não sendo o feitio da empresa adulterar ou fraudar documentos.

Os produtos ofertados por esta impetrante, demonstra que além de pleno atendimento do certame, utiliza-se da prerrogativa de fornecer produtos que atendam as normas exigentes e principalmente o pleno atendimento Conforme



Portaria regulamentada pelo **INMETRO** nº 20, de 15 de fevereiro de 2.017, que se tornou compulsório em todo território nacional, a partir de 15 de fevereiro de 2.020.

É importante demonstrar que, conforme detalha um dos requerentes em sua indagação pertinente a pedido para a desclassificação da empresa "**MHP GUEDES**", que se formam na seguinte objeção:

*Em relação a Luminária do FABRICANTE ALUDAX Referência AL22LM, em rápida consulta ao site do INMETROM produtos certificados pela Portaria n. 20, de 2.017, <http://http://registro.inmetro.gov.br/consulta/> a referência AL22LM, possui o seguinte descritivo **LUMINÁRIA PÚBLICA LED BIVOLT, 180W 4.000K, IP66, IRC>70, FP > 0,98, 150 LM/W, 27.000 LM E 50.000H.***

É interessante como um dos requerentes detalha a forma com que demonstra a sua indagação a pedido da desclassificação desta licitante, conforme os itens acima listados, pois bem, a fabricante "**ALUDAX**" e entre outros, em nenhum momento, não se atentaram que hoje existe dois registros em nome da empresa EXONE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO TRADING LTDA e MFOUR DO BRASIL, empresas do mesmo GRUPO, sendo assim abaixo iremos detalhar de forma correta como deveria ser interpretado com os documentos entregues no momento e juntamente com a propostas:

Q Detalhes do Registro 002029/2020

<b>Status</b> Ativo	<b>EXONE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO TRADING LTDA</b> RUA CESAR AUGUSTO DALCOQUIO, 5001 SALA 12E Cep.88311-500   SALSEIROS - ITAJAI - SC Tel: (41) 99906 7521 - comex@exone.com.br - CNPJ: 32 804 293/0001-56	
<b>Concessão</b> 27/03/2020	<b>Programa de Avaliação da Conformidade</b> Luminárias para Iluminação Pública Viária	
<b>Portaria Inmetro</b> nº 20 de 15/02/2017	<b>Nome de Família</b> LP-013/20-F01 / LUMINÁRIAS TECNOLOGIA LED / SHENZHEN LEPOWER LY-WE070801S2235 / IP67 / 72.000 h (declarada)	<b>Certificado</b> CE-LP-013/20-F01

-Pesquisar histórico de alterações

Data	Alteração	Marca	Modelo	Descrição	Código de barras
27/03/2020	Incluído	ALUDAX	AL8LM 4000K - LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA - TECNOLOGIA LED	LUMINÁRIA PÚBLICA BIVOLT (100-277vac), 40W, 50/60Hz, 6.680lm, 167lm/W, FP 0,98, 4.000K, 72.000h, IP67 (dimerizável de 0 a 10, opções sem e/ou com tomada de 3, 5 ou 7 pinos, preparadas para telegestão)	0645760232751
27/03/2020	Incluído	ALUDAX	AL9LM 4000K - LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA - TECNOLOGIA LED	LUMINÁRIA PÚBLICA BIVOLT (100-277vac), 50W, 50/60Hz, 7.850lm, 157lm/W, FP 0,98, 4.000K, 72.000h, IP67 (dimerizável de 0 a 10, opções sem e/ou com tomada de 3, 5 ou 7 pinos, preparadas para telegestão)	0645760353913
27/03/2020	Incluído	ALUDAX	AL10LM 4000K - LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA	LUMINÁRIA PÚBLICA BIVOLT (100-277vac), 60W, 50/60Hz, 9.240lm, 154lm/W, FP 0,98, 4.000K, 72.000h, IP67 (dimerizável de 0 a 10, opções sem e/ou com tomada de 3, 5 ou 7 pinos, preparadas para telegestão)	064576036151

Fonte:

<http://registro.inmetro.gov.br/consulta/Default.aspx?pag=1&acao=pesquisar&NumeroRegistro=&ctl00%24MainContent%24ControlPesquisa1%24Situacao=&dataConcessaoInicio=&dataConcessaoFinal=&ObjetoProduto=&MarcaModelo=&CodigoDeBarra=&Atestado=&Fornecedor=EXONE+IMPORTA%C3%87%C3%83O+E+EXPORTA%C3%87>



[%C3%83O+TRADING+LTDA&CNPJ=&ct100%24MainContent%24ControlPesquisa1%24SelectUF=&Municipio=](#)

Sendo assim, conforme demonstrado logo acima, através do Registro do INMETRO N. 002029/2020, as luminárias todas possuem **IP67**, e os seus devidos fluxos luminosos., vale ressaltar também, um dos itens destacados pela impugnante o modelo **AL22LM 4000K LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA - TECNOLOGIA LED LUMINÁRIA PÚBLICA BIVOLT (100-277vac), 180W, 50/60Hz, 29.160lm, 162lm/W, FP 0,98, 4.000K, 72.000h, IP67 (dimerizável de 0 a 10, opções sem e/ou com tomada de:3, 5 ou 7 pinos, preparadas para telegestão.**

Ou seja, conforme detalhamos, a impugnante se aproveitou para confundir esta comissão, se baseando em uma consulta através de outro Registro do INMETRO, na qual a fabricante **ALUDAX**, também possui esse produto, mais com outra especificação conforme iremos detalhar logo abaixo:

Q Detalhes do Registro 002323/2019

**Status**  
Ativo

**Concessão**  
28/03/2019

**MFOUR DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA**  
R BENJAMIN CONSTANT, 67 CONJ 1104 Cep 80060-020 | CENTRO - CURITIBA - PR  
Tel: (41) 3500 8759 - CONTATO@MFOURDOBRASIL.COM.BR - CNEJL 78.092.947/0001-67

**Programa de Avaliação da Conformidade**  
Luminárias para Iluminação Pública Viária

Portaria Inmetro	Nome de Família	Certificado
nº 20 de 15/02/2017	LP-159/18-F01 / Luminárias Públicas Com Tecnologia LED / ALUDAX / LY-WE070801S2235 / IP66 / 50.000 h	CE-LP-159/18-F01

[-Pesquisar histórico de alterações](#)

Data	Alteração	Marca	Modelo	Descrição	Código de barras
28/03/2019	Incluído	ALUDAX	AL8LM / Luminária Pública LED ALXXLM	LUMINÁRIA PÚBLICA LED BIVOLT, 40 W, 4.000 K, <b>IP66</b> , IRC ≥ 70, FP ≥ 0,97, 150 lm/W, 6.000 lm e 50.000 h, DME 3P/7P/SC	0645760232751
28/03/2019	Incluído	ALUDAX	AL9LM / Luminária Pública	LUMINÁRIA PÚBLICA LED BIVOLT, 50 W, 4.000 K, IP66, IRC ≥ 70, FP ≥ 0,98, 150	0645760353913

Fonte:

<http://registro.inmetro.gov.br/consulta/detalhe.aspx?pag=1&NumeroRegistro=002323/2019>

Sendo assim, apenas para ilustrar o item mencionado que deu origem a desclassificação desta licitante, demonstra-se que a apenas digiriu-se através do Registro do INMETRO N. 0023/2019, na qual se refere ao item **LUMINÁRIA PÚBLICA LED BIVOLT, 180 W, 4.000 K, IP66, IRC ≥ 70, FP ≥ 0,98, 150 lm/W, 27.000 lm e 50.000 h, DME 3P/7P/SC.**

Inclusive, além de atender esta Portaria, que se destina as Luminárias Públicas Viárias, a mesma quando importa um produto, ela se enquadra nas mesmas condições que as requerentes aqui demonstradas são aferidas por OCP'S e Laboratórios credenciados pelo INMETRO, dando segurança e veracidade nas informações prestadas.



Pois qualquer luminária pública viária que se enquadram nos requisitos técnicos da Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2.017 do INMETRO, que adentrem em todo território nacional, devem ser 100% nacionalizadas, ou seja, devem obedecer todas e quaisquer normas nacionais, e bem como, tributos que compete a aquela N.C.M. (*Nomenclatura Comum do Mercosul*).

A recorrente afirmar que a documentação apresentada é autêntica, e se precisar de forma judicial prova que toda documentação apresentada é verdadeira.

Devera o senhor pregoeiro reconsiderar sua acusação e acatar o referido recurso e seus embasamentos, pois a forma de desclassificação com acusação de fraude documental é muito séria.

Com essa decisão o senhor pregoeiro não deu oportunidade de outras empresas participarem das propostas de preços.

A licitação é um procedimento que se destina a selecionar a proposta mais vantajosa ao erário público assim está encartado no artigo 3 da Lei 8.666/1993.

**Art. 3** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dessa forma essa comissão deve buscar a simplificação do processo e não dificultando e burocratizando o acesso de empresas, a participação do certame devera privar pelos princípios citados na Lei.

O que mais pesa nesse recurso e o que sinceramente não dá pra entender é qual a intenção do Município em não abrir uma concorrência e automaticamente diminuir despesas do erário público?

Realizando a desclassificação da recorrente desta forma restringe a participação de demais empresas, contrariando o disposto na legislação.

A empresa classificada apresentou uma proposta de R\$ 1.190.799,95 ( um milhão cento e noventa mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), já na fase de lance a empresa ofereceu um valor de R\$ 1.188.996,10 (um milhão cento e oitenta e oito mil, novecentos e noventa seis reais e dez centavos).





A proposta da empresa ZAGONEL S.A. no valor total de R\$ 1.190.799,95, foi aceita e classificada pelo senhor Pregoeiro por ter sido considerada de acordo com as exigências do edital.

Em seguida passou-se para a fase de lances, sendo que o representante da empresa ZAGONEL S.A. ofereceu um lance no valor de R\$ 1.188.996,10 e aceito pelo senhor Pregoeiro. Em seguida o senhor Pregoeiro negociou com

Dessa forma a empresa classificada somente reduziu a importância de R\$ 1.183,85 (um mil cento e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), realizando esse mísero desconto devido à falta de concorrentes, assim sendo deveria o pregoeiro zelar pela economia dos cofres públicos.

## 5 – DO DIREITO

A licitação é um procedimento administrativo que tem a intenção de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa Forma, quanto mais participantes houver, maior serão as possibilidades do Município firmar contratos que atendam melhores seus interesses e automaticamente os interesses da comunidade.

Decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, devendo essa orientação ser seguida por essa Comissão:

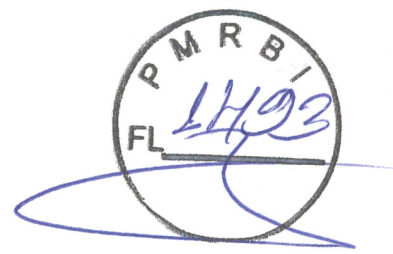
"Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório" (in RDP 14/240).

Convenhamos que o processo licitatório deverá ter concorrência para trazer mais economia e atender aos interesses de todos de uma forma ampla.

## 6- DOS REQUERIMENTOS

**ANTE O EXPOSTO**, e por tudo mais que se encontra por ora discutido, requer-se desta Comissão de Licitação, que receba o **RECURSO APRESENTADO**, classificando a empresa **MHP GUEDES** e desclassificando a empresa ZAGONEL S/A, com base nos pontos citados no recurso.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento



Centenário do Sul – Pr, 10 de Novembro de 2021.

MILTON HENRIQUE  
PAZZOTTI

GUEDES:04359705930

Assinado de forma digital por  
MILTON HENRIQUE PAZZOTTI  
GUEDES:04359705930  
Dados: 2021.11.10 16:56:14  
-03'00'

**MHP GUEDES – ME**

**Nome: Milton Henrique Pazzotti Guedes**

**Rg: 8274414-2 Pr CPF: 043.597.059-30**

**Proprietário**